

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1980

NÚMERO 100

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.353, DE 29 DE MAIO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Nova Europa, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Nova Europa, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de área de lazer para o trabalhador rural, caracterizado na Planta n.º 5.463 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "0", e, daí, segue a margem direita do córrego Nova Europa, com ele confrontando na distância de 90m (noventa metros), até encontrar o ponto "1"; deste, deflete à direita e segue a cerca de divisa da estrada municipal Nova Europa-Araraquara, confrontando com a referida estrada municipal na distância de 137,73m (cento e trinta e sete metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto "2"; deste, deflete à direita e segue a cerca de divisa, confrontando com a estrada municipal, na distância de 39,69m (trinta e nove metros e sessenta e nove centímetros), até encontrar o ponto "4"; deste, deflete à direita e segue a margem direita do Rio Itaquere, com ele confrontando na distância de 300m (trezentos metros), até encontrar o ponto inicial "0", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 19.388,75m² (dezenove mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.354, DE 29 DE MAIO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a alienar, por doação, ao Município de Lençóis Paulista, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Lençóis Paulista, trecho de rodovia situado entre as estacas 45 e 52 + 0,53m do acesso dessa cidade à Rodovia Marechal Rondon (SP-300), com 140,53m de comprimento por 30m de largura, caracterizado no Desenho n.º 108, de 1978, do DER, com as seguintes divisas e confrontações:

iniciam-se as divisas no ponto "0" (zero), situado na estaca 45; daí, segue na distância de 140,53m (cento e quarenta metros e cinquenta e três centímetros), até o ponto 1 (um), confrontando com C.P.F. — Concreto Pré-Fabricado Ltda.; daí, com deflexão de 90º00, à direita, segue confrontando com o DER, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto "2" (dois); daí, deflete 90º00, à direita, e segue na distância de 140,53m (cento e quarenta metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com Disimag S.A. — Máquinas Agrícolas, até o ponto "3" (três); daí, deflete 90º00 à direita, e segue na distância de 30m (trinta metros), confrontando com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, até o ponto inicial, encerrando a área de 4.215,90m² (quatro mil, duzentos e quinze metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, caso a donatária altere a sua destinação de via pública.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão II) Subst.º

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar imóveis situados em Nova Europa, Urânia, Bofete e Avaré página 1
- Autorizando o DER a alienar imóvel em Lençóis Paulista página 1
- Alterando o prazo a que se refere a Lei n.º 1.746, de 25-8-78 Página 2

LEIS COMPLEMENTARES

- Acrescentando dispositivo ao Título VI da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78 Página 2

DECRETOS

- Dando regulamentação ao Programa de Desenvolvimento de Recursos Minerais Pró-Minério Página 3
- Alterando a redação do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 13.590, de 11-6-79 Página 3
- Criando unidades escolares Página 3
- Dando denominação à Escola de Administração Pública Página 4
- Alterando a relação anexa ao Decreto n.º 13.509, de 11-5-79 Página 4
- Alterando a relação anexa ao Decreto n.º 13.542, de 24-5-79 Página 4
- Autorizando a doação de materiais usados Página 4

CONCURSOS

- Escriturários para a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado — Convocação Página 68
- Escriturários para a Secretaria da Saúde — Classificação Página 70
- Fotógrafos para a Secretaria da Administração — Inscrições Página 72
- Escriturários para o Campus de Botucatu — UNESP — Convocação Página 74

COMUNICADOS

- Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 101, do Tribunal de Impostos e Taxas

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

AVISO

Pessoas inescrupulosas andam percorrendo entidades e estabelecimentos de ensino particulares da Capital e do Interior para angariar assinaturas do Diário Oficial do Estado e obter, assim, vantagem ilícita.

Usam os mais variados artifícios e ardis: o mais comum é a menção de leis e decretos, inexistentes ou apócrifos, que estabelecem obrigatoriedade de as assinaturas serem feitas.

A Imprensa Oficial do Estado, que edita aquele órgão, alerta ao público em geral e a esses estabelecimentos em particular, que não mantêm agentes coletores de assinaturas e que não existem leis ou decretos que obriguem tais estabelecimentos a assinarem o Diário Oficial.

Apela, outrossim, aos que forem procurados por essas pessoas, que as denunciem à autoridade policial mais próxima.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
A Diretoria

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Acha-se à venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP volume contendo Leis e Decretos federais e estaduais, pareceres, deliberações e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Educação (coletânea elaborada pela IMESP com a colaboração do prof. Aparecido de Oliveira, técnico em Administração).

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 140,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921

ACOMPANHA ESTA EDIÇÃO, SUPLEMENTO COM DOIS CADERNOS, QUE NÃO PODEM SER VENDIDOS SEPARADAMENTE